



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02 GABINETE DO**  
**PRESIDENTE**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**I – EMENTA**

Trata-se de parecer sob a ótica de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de projeto de lei proveniente do Poder Executivo, este dispondo sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Município de Governador Nunes Freire/MA, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

**II – RELATÓRIO**

Recebido nesta Comissão para análise, o projeto de lei em comento sistematiza dispositivos relacionados aos seguintes aspectos:

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º
- PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Art. 2º
- ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO Art. 3º ao 18º
- DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES Art. 19º ao 23º
- DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Art. 24º ao 27
- DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Art. 28
- DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE PÚBLICA E PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS Art. 29 ao 38
- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL Art. 39
- DOS DUODÉCIMOS Art. 40 ao 48
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 49

É sucinto relatório. Passamos ao exame jurídico.

**III – FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1 Competência Legislativa**

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa sobre o interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 6, inciso XII, e art. 32, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. Destarte, feitas as considerações no tocante à competência legislativa, não há que se falar em vício de iniciativa e competência do referido Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02 GABINETE DO**  
**PRESIDENTE**

### **3.2 Constitucionalidade e Legalidade**

Realizada a análise do Projeto legislativo, averigua-se uma estrutura com disposições acerca das metas e das prioridades da administração Municipal, a serem realizadas consoante uma metodologia lastreada em princípios consagrados na Carta Magna de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, alinhando-se com os fundamentos constitucionais e legais vigentes, em especial:

1. **Constituição Federal de 1988 (arts. 165, 166, 167 e 169)** – notadamente no que se refere à previsão de diretrizes orçamentárias, limites de despesa com pessoal, precatórios, transparência e participação social;
2. **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** – o projeto aponta metas fiscais, controle de custos, limitação de empenhos e critérios para operações de crédito;
3. **Lei nº 4.320/1964** – dispõe a regulamentação das finanças públicas, com respeito às classificações da despesa e receitas públicas;
4. **Lei nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) – devidamente referida nas normas sobre parcerias com OSCs;

Em suma, nota-se que o Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo Municipal, cumpre com os requisitos cardeais, dispondo da matéria exigida por lei.

Por fim, do plano a que compete esta comissão, não se afere impedimentos incidentes relativos a Diretrizes Orçamentárias LDO, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário.

### **3.3 Técnica Legislativa**

O texto do Projeto de Lei, com base em critérios formais previstos na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, está redigido com clareza e precisão.

#### **Estrutura formal adequada:**

- O texto está organizado em títulos, capítulos, seções e subseções, seguindo um modelo hierárquico que facilita a leitura.
- Há artigos numerados sequencialmente, com parágrafos, incisos e alíneas, conforme o padrão normativo.

#### **Linguagem jurídica padronizada:**

- Usa-se vocabulário técnico e formal, adequado ao gênero legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02 GABINETE DO**  
**PRESIDENTE**

- Os verbos nos dispositivos estão, em geral, no modo indicativo ou imperativo, como se espera de normas com força obrigatória.

**Divisão temática clara:**

- O texto apresenta separação entre temas como organização administrativa, servidores, orçamento, transparência, entre outros, o que favorece a compreensão.

A estrutura dos artigos, a enumeração e a justificativa se apresentam segundo a boa técnica legislativa.

**IV– CONCLUSÃO**

**EX POSITIS**, do ponto de vista da **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e TÉCNICA LEGISLATIVA**, bem como em face à inexistência de óbices, esta Comissão de Constituição e Justiça, manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei e, por conseguinte, à sua aprovação pelo Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

**PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, 06 DE MAIO DE 2025.**

**Jean Costa Sá - PRD**  
Presidente da CCJ

**Abraão Maciel - REP**  
Relator da CCJ

**Antonio Amarildo dos Santos Holanda - PSB**  
Membro da CCJ